



Odirlei Farínea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

PE 039/2023/FMAS - Vale Cidadania - Impugnação ROM CARD

2 mensagens

Odirlei Farínea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

28 de fevereiro de 2024 às 07:23

Para: Fernanda Odebrecht <fernanda.odebrecht@riodosul.sc.gov.br>, Daniel Silva <daniel.silva@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Laiana Ossemer <laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br>, Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Anexo pedido de impugnação ao PE 039/2023/FMAS.

Por força da NLLC, responder até amanhã (29/02/2024) ao meio dia.

--

Odirlei Farinéa

Agente Administrativo

Prefeitura de Rio do Sul

(47) 3531-1229

 Exibindo Assinatura de e-mail.jpeg**Impugnação_Rio_do_Sul_SC.pdf**

254K

Daniel Silva <daniel.silva@riodosul.sc.gov.br>

28 de fevereiro de 2024 às 14:20

Para: Odirlei Farínea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Fernanda Odebrecht <fernanda.odebrecht@riodosul.sc.gov.br>, Laiana Ossemer

<laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br>, Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

Bom dia

Sobre a impugnação, a primeira parte que trata da natureza pré-paga do vale-alimentação, destaca-se que a concessão do cartão vale cidadania nada tem haver com o vínculo empregatício do beneficiário, muito pelo contrário, o beneficiário receberá independente de vínculo empregatício ou contratual quer que seja, celetista ou estatutário. Bem como nesses casos, o objetivo da medida é proporcionar condições mínimas de alimentação às pessoas em vulnerabilidade social. No que tange a taxa de administração, segundo julgado do tce e anteriormente explicitado nas impugnações anteriores, a mesma justificativa cabe aqui.

Atenciosamente

DANIEL JUPPA DA SILVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Decisão TCE (1).pdf**

524K